



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

### TERMO DE PARCERIA

#### TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO E A SOCIEDADE ESPÍRITA "FÉ, ESPERANÇA E CARIDADE" DE JAGUARÃO

O **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, com sede à Avenida 27 de janeiro nº. 422, CGC Nº. 88.414.552/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ**, Brasileiro, médico, portador do RG 7090513271, inscrito no CPF sob o nº. 721.315.600-44, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, Nº. 1626, doravante denominado **CONVENENTE**, de outro lado, **SOCIEDADE ESPÍRITA "FÉ, ESPERANÇA E CARIDADE" DE JAGUARÃO**, inscrita no CGC sob nº. 90.962.648/0001-31, neste ato representado por Seu Presidente, **Sr. PAULO VICENTE DA C. CHAVES**, residente e domiciliado nesta cidade, Doravante denominada **Parceira Contratante**.

O presente Termo de Parceria de Mútua Colaboração é firmado mediante as seguintes cláusulas que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Parceria tem por objetivo a alocação de recursos públicos a fim de auxiliar a **Parceira Contratada** em projeto social descrito no plano de trabalho, que visa o atendimento a famílias carentes, com distribuição de cestas básicas, abrigos e atendimento a crianças das referidas famílias com idade até 03 (três) anos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o presente Termo de Parceria na possibilidade de integração de crianças e jovens carentes no nosso município, os quais se encontram ou não em situação de risco.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE PARCERIA**

Para a execução do Termo de Parceria, a **Parceira Contratante** repassará a **Parceira Contratada**, o valor de R\$ 160.000 (cento e sessenta mil reais), a ser aplicada devido ao plano de trabalho.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

**Parágrafo Único** – Os recursos orçamentários serão alocados na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, que dispõe de dotação orçamentária específica para o cumprimento do Termo de Parceria.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste convênio serão pagas através da seguinte rubrica da Secretaria de Educação e Desporto.

**Contribuições** – 3.3.50.41.00.00.00 / Código Reduzido – 5573

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A **Parceira Contratante** obriga-se a:

- I-Supervisionar a execução deste Termo de Parceria e do que esteja relacionado com o objeto do mesmo;
- II-Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Parceria, de acordo com a Cláusula Primeira;
- III-Comunicar imediatamente o **Parceira Contratante** a respeito de qualquer irregularidade ocorrida quando da realização do Termo de Parceria;
- IV-Repassar a **Parceira Contratada** a importância necessária ao pagamento das despesas especificadas no Plano de Trabalho;

A **Parceira Contratada** obriga-se a:

- I- Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Parceria e no Plano de Trabalho, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- II-Ressarcir a **Parceira Contratante** os recursos recebidos através deste Termo de Parceria quando se comprovar sua inadequada utilização;
- III-Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Parceria;
- IV-Encaminhar ao **Parceira Contratante**, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Desporto a prestação de contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do respectivo valor, mês a mês.
- V-Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **Parceira Contratante**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

VI-Manter conta específica e exclusiva no banco determinado pelo **Parceira Contratada** para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Termo de Parceria;

VII-Manter em arquivo pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da entrega dos relatórios de Atendimento **Parceira Contratada**, o cadastro dos usuários do programa, bem como os registros contábeis ao exercício da concessão, com a identificação do Termo de Parceria, com vistas a permitir o controle e acompanhamento dos servidores.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Termo de Parceria passará a vigorar a partir de fevereiro de 2019 e término em novembro de 2019 (10 meses).

### CLÁUSULA SÉTIMA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **Parceira Contratante** não terão qualquer vínculo empregatício com a **Parceira Contratada**.

### CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **Parceira Contratada** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar à **Parceira Contratante** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

### CLÁUSULA NONA – ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste convênio, que se destinem à realização dos serviços, à locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, ECAD, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **Parceira Contratada**.

### CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art.67, 1º da Lei nº 8.666 de 1993, a **Parceira Contratante** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Parceria, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - da mesma forma, a **Parceira Contratada** deverá indicar um preposto para se aceitar pela **Parceira Contratante**, representá-la na execução do Termo de Parceria.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA-A** **Parceira Contratante** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Termo de Parceria.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Termo de Parceria, sujeitarão à **Parceira Contratante**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a. Advertência.
- b. Multa de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- c. Multa 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Termo de Parceria, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- d. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do Termo de Parceria, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Termo de Parceria ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº 8666/93.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **Parceira Contratada** reconhece os direitos da **Parceira Contratante** em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei nº 8.666/93.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

**A Parceira Contratada** ficam obrigadas a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuído no art. 65, 1º da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste convênio será o da Comarca de Jaguarão / RS.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 04 vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 02 de janeiro de 2019.

Adão Samarone Cassuriaga Oliveira  
**Secretário Municipal de Educação e Desporto**  
Portaria nº10 de 02/01/2017

Sr. Favio Marcel Telis Gonzalez  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Sr. Paulo Vicente da C. Chaves  
**Presidente Sociedade Espírita "Fé, Esperança e Caridade"**  
Jaguarão/RS

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_